

PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLO COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL N.016/2021

A Comissão Especial nomeada através do Decreto 3.099/2021, após reunião realizada no dia 19.01.2022 às 10h00 via Google Meet (URL da reunião: <https://meet.google.com/xkh-zdve-woo>), acompanhadas das senhoras Ana Luzia Santos de Liz – secretária de educação, Sheila Virginia Pereira Antunes – assistente jurídica da secretaria de educação e Luciana Schmitz Paes – assessora especial de consultoria e auditoria, realizaram a análise do recurso da Sra. Dayane Fernandes Góes da Silva (protocolado em 11.01.2022) em relação ao indeferimento de sua inscrição.

Inicialmente a comissão havia decidido:

“QUANTO A INSCRIÇÃO DA SRA. DAIANE FERNANDES GOES DA SILVA, A COMISSÃO OPINA PELO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO EM RAZÃO DO QUE ESTÁ PREVISTO NO ITEM 4.1 ALÍNEA H DO EDITAL. CONSULTANDO OS ARQUIVOS DO RH DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A SERVIDORA ESTÁ EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATÉ O DIA 31.01.2022, NÃO ESTANDO APTA PARA A ESCOLHA DAS VAGAS NO DIA DETERMINADO PELO EDITAL, VEDANDO SUA PARTICIPAÇÃO. INFORMAMOS AINDA, QUE A PRESENTE SELEÇÃO É REGIDA PELA LEI MUNICIPAL 49/2003 E PELO EDITAL 016/2022 O QUAL DEVE SER RESPEITADO EM TODOS OS SEUS TERMOS. INFORMAMOS POR FIM, QUE A SITUAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SUSPENDE O CONTRATO DE TRABALHO E O VÍNCULO DA SERVIDORA COM O MUNICÍPIO, PELO QUE, EM SE TRATANDO DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA (E NÃO SELETIVO EXTERNO) NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE A MESMA CONCORRER COM OS DEMAIS PARTICIPANTES NESTAS CONDIÇÕES.”

A candidata protocolou recurso na data de 11.01.2022 alegando que:

“Qual o embasamento legal para impedir um candidato a inscrever escolher vaga sendo que o mesmo estará apto quando do início efetivo das atividades.”

Sobre o recurso a comissão discutiu a situação e decidiu que manterá a decisão de indeferimento da inscrição sob a seguinte fundamentação:

“O Edital 016/2021 prevê em seu artigo 4.1, alíneas c e h:

4.1. Ficam impedidos os professores efetivos a participar do Processo de Ampliação Temporária de Carga Horária que:

[...]

*c) Que não **esteja em efetivo exercício** no cargo na Secretaria Municipal de Educação;*

[...]

h) Esteja em licença para tratamento de saúde ou licença para tratamento de membro familiar no ato da escolha de vagas.

Diante do que prevê o edital, complementamos o que está previsto no artigo 26, parágrafo único do Estatuto do Servidor Público de Otacílio Costa – lei complementar 45/2003:

Art. 26 São considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

[...]

*Parágrafo Único. **Não se considera no efetivo exercício em sala de aula o professor afastado em virtude de licença médica.***

Assim sendo o que foi previsto no edital, complementado pelo artigo de lei acima transcrito, a comissão entende que não há como deferir o recurso da professora Dayane pois estaremos indo contra o que está previsto no edital e na lei.

Além disso, caso seja deferido o recurso, a comissão estaria preterindo os candidatos que não se inscreveram no processo seletivo de ampliação justamente porque estavam em licença médica, não sendo essa uma decisão que preserva a igualdade, legalidade e moralidade que se espera dessa comissão e da administração pública em geral.

Por fim, não se pode esquecer que as situações devem ser analisadas com o caso concreto existente hoje. O fato de o atestado médico da recorrente expirar dia 01.02.2022 não quer dizer que a mesma estará apta na data, eis que nova situação com relação a sua 'doença' poderá acontecer que justifique a prorrogação do afastamento.

Diante de todo exposto, a comissão mantém a decisão anteriormente tomada pelo indeferimento da inscrição da recorrente, indeferindo, por conseguinte o recurso protocolado no dia 11.01.2022. Mantem-se inalteradas as listas de classificação preliminares.

Determina-se a publicação das listas classificatórias finais até às 18h00 do dia de hoje, convocando os participantes classificados para a escolha de aulas na escola Marechal Rondon, no dia 27.01.2022, conforme cronograma estabelecido em edital.

Otacílio Costa, 19 de janeiro de 2022.

CLAUDETE DA LUZ OLIVEIRA – Presidente da COMISSÃO

Decreto 3.099/2021

ELISA FRUTUOSO KNISS – Secretária

ELEANE CORREA DA COSTA – Membro

SHEILA VIRGINIA PEREIRA DIAS ANTUNES – Ass. Jurídica Educação

LUCIANA SCHMITZ PAES – Ass. Esp. Consultoria e Auditoria

ANA LUZIA SANTOS DE LIZ – Secretária de Educação